

15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais			12.388.865
	SUBTOTAL		12.388.865
	TOTAL		12.388.865
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.210	12.388.865	0	12.388.865
	TOTAL		12.388.865

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411			12.388.865
	SUBTOTAL		12.388.865
	TOTAL		12.388.865
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	12.388.865	0	12.388.865
	TOTAL		12.388.865

TABELA 2

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
Administração Indireta			
15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
	TOTAL		12.388.865
	2.ª Quota		12.388.865
Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
Administração Direta			
99.99 — Reserva de Contingência			
	TOTAL		12.388.865
	4.ª Quota		12.388.865

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRGÃO 15.57 — DEP. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP			
Categorias Econômicas		TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação		03.07.021
Suplementação			
3.1.9.1	— Sentenças Judiciais	12.388.865	12.388.865
TOTAL		12.388.865	12.388.865

DECRETO N.º 18.826, DE 6 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, possibilitando, assim, a aplicação de recursos oriundos do Programa de Mobilização Energética — FME, cota-parte do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 61.800.000 (sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.02 — Departamento Hidroviário			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			61.800.000
	SUBTOTAL		61.800.000
	TOTAL		61.800.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços de Travessias			
16.90.565.2.216	0	61.800.000	61.800.000
	TOTAL	0	61.800.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
16.02 — Departamento Hidroviário			
	TOTAL		61.800.000
	2.ª Quota		61.800.000

DECRETO N.º 18.827, DE 6 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Fazenda com recursos do Programa de Mobilização Energética, de forma a possibilitar a subscrição de ações da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTc,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 782.000.000 (setecentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.40 — Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			782.000.000
	SUBTOTAL		782.000.000
	TOTAL		782.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da CMTc			
16.59.035.7.241	0	782.000.000	782.000.000
	TOTAL	0	782.000.000

TABELA 2

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.40 — Entidades Supervisionadas			
	TOTAL		782.000.000
	2.ª Quota		782.000.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
20.96 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTc			
	TOTAL		782.000.000
	2.ª Quota		782.000.000

DECRETO N.º 18.828, DE 6 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, de forma a possibilitar a transferência de recursos do Programa de Mobilização Energética à Prefeitura Municipal de São Paulo, para incremento do Programa SEMCO,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 117.060.000 (cento e dezesseis milhões e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do crédito constante no artigo anterior será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios			117.060.000
	SUBTOTAL		117.060.000
	TOTAL		117.060.000